4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 11918/2010

Processo n.º 3683/10.0TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 2491392

Insolvente: Framopart — Representações e Acessórios, Unipessoal, L.da
Credor: Frenos Carpe, S. L., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 22-11-2010, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Framopart — Representações e Acessórios, Unipessoal, L.da, NIF 507636244, Endereço: Rua 1.º de Maio, 196, R/chão Esq., Pedrulha, 3025-107 Coimbra, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

João Pedro Mimoso Correia Rebelo, estado civil: Casado, NIF 183489764, Endereço: Praceta Luís de Camões, Lote 4, 1.º Esq.-A, Miranda do Corvo, 3220-208 Miranda do Corvo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Maria do Céu Carrinho, NIF 173744192, Endereço: Rua Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2.º S, 3780-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 (vinte) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

303997492

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 11919/2010

Processo: 3002/10.5TBFAR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jenny Martins Marcelino
Credor: Effico — Gestão de Clientes e Recuperação de Activos, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 19-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jenny Martins Marcelino, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 17-11-1976, natural de Alemanha, nacional de Portugal, NIF — 201732734, BI — 10962560, Licença de condução — Fa-128955, Endereço: Rua do Besouro, Caixa Postal 222, Conceição de Faro, 8005-421 Faro, com domicílio na morada indicada, fixando-se a sua residência nesta morada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Florentino Matos Luís, Endereço: Avª Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa (artigo 2.º da Lei n.º 32/2004, de 22 de Julho).

Determina-se que, a devedora entregue imediatamente ao Sr. Administrador de Insolvência os documentos referidos no n.º 1, do artigo 24.º, que ainda não constem dos autos.

Decreta-se a apreensão, para imediata entrega ao Administrador de Insolvência, dos elementos da contabilidade e dos bens da devedora.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

Foi fixado em 30 dias o prazo para a reclamação de créditos.

Ficam advertidos os credores de que devem comunicar prontamente ao Administrador de Insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados devem ser feitas ao Administrador de Insolvência e não à devedora/insolvente — artigo 36.º alínea *m*) do CIRE.

Ordena-se a apensação aos presentes autos das acções a que alude o artigo 85.º CIRE.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, relegando para momento ulterior, quando seja conhecida a concreta extensão do património dos devedores/insolventes, a sua qualificação como pleno ou limitado — cf. artigo 36.º al. *i*), 39.º, 188 e 191.º, todos do CIRE.

Não se procede, por ora e face à exígua dimensão da massa insolvente e ao número de credores conhecidos, à nomeação de comissão de credores — cf. artigo 66.º n.º 2 do CIRE.

Para a realização da assembleia de credores a que alude o artigo 156.º do CIRE, onde, além do mais, se dará cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 236.º do CIRE, designa-se o próximo dia 27/01/2011, às 09h30 m, neste Tribunal — artigo 36.º alínea *n*) do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *Irene C. P. G. Vale Milheiro*.

303981786

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Anúncio n.º 11920/2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ferreira do Zêzere, Secção Única de Ferreira do Zêzere, no Processo de Insolvência n.º 249/10.8TBFZZ, no dia 16-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Almogadelense Unipessoal, L.da, NIF — 507658604, Endereço: Rua da Juventude, N.º 10, Travessa — Chãos, 2240-300 Ferreira do Zêzere com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

São administradores do devedor:

Vítor Manuel de Barro Mesquita, Endereço: Rua da Juventude, N.º 10-Travessa, Chãos, 2240-300 Chãos — Ferreira do Zêzere a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, depositando, para tanto, o montante necessário para garantir as custas judiciais e as dívidas da insolvência.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Ferreira do Zêzere, 17 de Novembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Claro F. Cassiano*.

303959908

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 11921/2010

Processo: 2736/09.1TBFIG-H
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Montic, Montagens Industriais do Centro, L.da

O Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Montic, Montagens Industriais do Centro, L.da, NIF — 502818514, Endereço: Lugar do Araújo Apartado 2067, Brenha, 3080-436 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Figueira da Foz, 09-11-2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueredo.* — O Oficial de Justiça, *António Salvaterra Ferreira*.

303984889

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 11922/2010

Processo: 3733/07.7TBFUN
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Michel & Freitas, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Michel & Freitas, L.da, NIF — 511037228, Endereço: Rua das Fontes, N.º 24, Funchal, 9000-053 Funchal

Administrador da Insolvência: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas N.º 5 — 1.º Andar — Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-01-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, a fim de ser ouvida a proposta de encerramento nos termos do disposto do artigo 232.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

19-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos.* — O Oficial de Justiça, *M. Céu Matos*.

303984142

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 11923/2010

Processo n.º 3828/10.0TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Albino Pereira Azevedo e outro(s).
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 09/11/2010, às 09.00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Albino Pereira Azevedo, NIF. 190.640.430 e mulher Anabela da Silva Cruz Azevedo, NIF 186.669.631 e ambos com residência fixada na Rua David Mourão Ferreira, n.º 20, Rés-do-Chão, 4435-202 Gondomar

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Sebastião Campos Cruz, com domicílio na Rua Dr. Serafim Lima, n.º 245/1.º, Salas 6 e 7, Trofa, 4785-315 Trofa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.